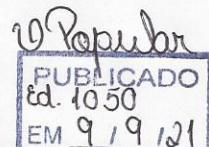




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Jéssica Chevrone da Rocha
Assessor de Gabinete
Matrícula 41/6925

PORTARIA Nº. 342/21, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.022/2014, que institui as competências dos Guardas Municipais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 540/1989, que regulamenta a Guarda Municipal Urbana de Bom Jardim – RJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, XV da Lei Orgânica Municipal, que prevê a Guarda Municipal de Bom Jardim – RJ e estabelece suas competências básicas;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO O Convênio de Cooperação Técnica nº 57/21 celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro e o município de Bom Jardim-RJ; e

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 3653/21, datado de 17/05/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria, com aplicação no âmbito do município de Bom Jardim – RJ, confere aos Guardas Municipais arrolados as seguintes competências:

- I - executar a fiscalização do trânsito, inclusive no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, para autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis;
- II - aplicar multas e penalidades de advertência por escrito, por infração de circulação, estacionamento e paradas, previstas na Lei Federal nº 9.503/1997;
- III - notificar os infratores e arrecadar as multas que aplicar.

§ 1º As competências deste artigo serão exercidas conforme os ditames legais e respeitadas as competências da JARI – Junta Administrativa de Recursos por Infrações – do município de Bom Jardim – RJ.

§ 2º As competências arroladas neste artigo não excluem a competência da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro para executar a fiscalização do trânsito, conforme convênio firmado.

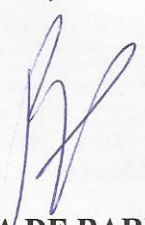
Art. 2º Ficam designados os seguintes Guardas Municipais para exercerem as competências desta Portaria:

NOME	MATRÍCULA
Fábio dos Santos Chistani	10/3948 SMSP
Jorge Wilson Cordoeira	10/3949 SMSP
Rony Barboza Queiroz	10/3861 SMSP
José Augusto Raposa da Silva	10/3860 - SMSP

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 27 DE AGOSTO DE 2021.



PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO